

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2020 | Edição: 182-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito

PORTARIA CONTRAN Nº 195, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Interrompe o prazo a que se refere o § 3º do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, que trata do período em que o processo do candidato à habilitação ficará ativo no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I, X e XV do art. 12 e o art. 141, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso XII do art. 6º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.014338/2020-79, resolve:

Art. 1º Esta Portaria interrompe, por tempo indeterminado, o prazo a que se refere o § 3º do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, que trata do período em que o processo do candidato à habilitação ficará ativo no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 1º O disposto no caput se aplica aos processos de habilitação:

I - em trâmite junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

e

II - a serem instaurados.

§ 2º Ficam reativados os processos de habilitação com prazo encerrado desde o dia 20 de setembro de 2020.

Art. 2º Fica revogado o art. 86 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.